

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE, O SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE CONSELHEIRO LAFAIETE E A FEDERAÇÃO DO
COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MEDIANTE AS
SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

_____ **2 0 0 4** _____

PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As Entidades Patronais concedem aos empregados do **comércio varejista e atacadista** representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Conselheiro Lafaiete, no dia 1º de maio de 2004 - data-base da categoria profissional reajuste salarial sobre os salários vigentes no mês de aplicação dos índices, pela proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até maio/03	5,60%	1,0560
junho/03	4,56%	1,0456
julho/03	4,63%	1,0463
agosto/03	4,59%	1,0459
setembro/03	4,40%	1,0440
outubro/03	3,55%	1,0355
novembro/03	3,15%	1,0315
dezembro/03	2,77%	1,0277
janeiro/04	2,21%	1,0221
fevereiro/04	1,37%	1,0137
março/04	0,98%	1,0098
abril/04	0,41%	1,0041

PARÁGRAFO ÚNICO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de maio de 2003 a 30 de abril de 2004.

SEGUNDA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que no período de **1º de maio a 31 de outubro de 2004** o menor salário que poderá ser pago à categoria profissional será de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)** mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A partir de **1º de novembro de 2004** o salário da categoria passa a ser de **R\$ 277,00 (duzentos e setenta e sete reais)** mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os salários estabelecidos nesta cláusula não se aplicam aos empregados durante a vigência do contrato de experiência, sendo devido, a estes, o salário-mínimo nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na data-base de 2005 o salário da categoria a ser considerado, para fins de reajuste salarial, será o do mês de novembro de 2004.

TERCEIRA - GARANTIA-MÍNIMA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem salário somente à base de comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal correspondente a 104% do salário da categoria (multiplicador 1.04 do salário da categoria).

PARÁGRAFO ÚNICO

O comissionista puro cujo valor de suas comissões for superior, dentro do mês, a 145% do valor da garantia mínima (multiplicador 1.45 do valor da garantia-mínima), fará jus a um prêmio mensal de 14% do valor do salário da categoria e aos repousos semanais remunerados incidentes sobre o valor do prêmio.

QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Será assegurada a estabilidade provisória da comerciarista gestante no emprego, a partir do momento em que a gravidez se tomar conhecida, e até 60 (sessenta) dias após o término da licença obrigatória do INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO

Recomenda-se que a gestante apresente o atestado médico relativo à gravidez, ao empregador, no máximo até 60 (sessenta) dias após o término do aviso prévio, sob pena de não fazer jus ao salário por dias não trabalhados.

QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

É assegurada a saída antecipada do empregado estudante, de curso regular, 02 (duas) horas antes do término do expediente normal, nos dias de provas escolares, desde que pré-avise o empregador com 48 (quarenta e oito) horas e comprove sua presença, às provas, por declaração do estabelecimento de ensino.

SEXTA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O comissionista puro faz jus somente ao adicional de horas extras.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O percentual de que trata o **caput** desta cláusula aplica-se à hipótese do parágrafo quarto do artigo 71 da CLT.

OITAVA - DIA DO COMERCIÁRIO

As Entidades Patronais concedem aos empregados no comércio efeito de feriado integral na segunda-feira de Carnaval (07 de fevereiro de 2005).

NONA - AUXÍLIO-DOENÇA

O empregado que estiver afastado do serviço e recebendo auxílio-doença ou prestação por acidente do trabalho da Previdência Social pelo prazo de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

A Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalização da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todas as suas cláusulas.

DÉCIMA- PRIMEIRA - CHEQUES SEM FUNDOS

É vedado às empresas descontarem, dos salários dos empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

DÉCIMA-SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

As empresas, como meras intermediárias, se obrigam a descontar dos salários de todos os empregados, a importância equivalente a **4% (quatro por cento)** da remuneração do mês de **janeiro de 2005**, limitado o valor do desconto a R\$ 70,00 (setenta reais), em prol do Sindicato Profissional, a título de contribuição, como deliberada pela assembleia geral da categoria, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, devendo os valores serem recolhidos até o dia 10 de fevereiro de 2005, a crédito da conta nº 900.062-9, junto à Caixa Econômica Federal, Agência 127 - Conselheiro Lafaiete, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado poderá se opor ao desconto de que se trata a presente cláusula, manifestando-se, pessoalmente, por escrito ao Sindicato Profissional, com a CTPS, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) e atualização monetária pela variação do IGP-M.

DÉCIMA- TERCEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Fica garantido ao empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DÉCIMA-QUARTA - RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

Na época da rescisão contratual a empresa fornecerá ao empregado uma via da relação dos salários de contribuição, desde que requerida pelo empregado.

DÉCIMA-QUINTA- ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que, contendo identificação da empresa, discrimine os valores dos salários pagos e respectivos descontos, sendo que uma via, obrigatoriamente, ficará em poder do empregado.

DÉCIMA-SEXTA - RELAÇÃO NOMINAL

Os empregadores remeterão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Conselheiro Lafaiete, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos seus empregados, relação nominal desses empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, nos termos da Portaria nº 3.233, de 29/12/83.

DÉCIMA-SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicar por escrito.

DÉCIMA-OITAVA - ANOTAÇÃO DA CTPS NA RESCISÃO

Após a rescisão, a CTPS será obrigatoriamente apresentada pelo empregado a empresa, contra-recibo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que esta, em igual prazo, anote a data da saída.

DÉCIMA-NONA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual do comissionista, serão tomados por base de cálculo os últimos 03 (três) ou 06 (seis) meses, a que for mais favorável, exclusivamente sobre comissões. Aos empregados que percebem parte fixa mais comissões, aplica-se o mesmo cálculo, que será acrescido da parte fixa do mês.

VIGÉSIMA- CARGA E DESCARGA

Fica vedada a carga e descarga de caminhões com a utilização de mão-de-obra de empregados vendedores.

VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DESCONTO DE MENSALIDADES

Nos termos do artigo 545 da CLT, as empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento as mensalidades sociais devidas ao Sindicato, desde que devidamente autorizadas pelos empregados.

VIGÉSIMA-SEGUNDA - COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 7ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no § 1º da referida cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do **caput**.

VIGÉSIMA-TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL DE 12 x 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 7ª (sétima), ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições contidas na cláusula 22ª desta Convenção.

VIGÉSIMA-QUARTA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o **caput** desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

VIGÉSIMA-QUINTA - HORÁRIO ESPECIAL

Fica estabelecido que todas as horas do horário especial de funcionamento do Natal, poderão ser compensadas através do banco de horas. A folga compensatória referente ao domingo poderá ser dada até 90 (noventa) dias depois, preferencialmente, antes ou depois de um dos feriados do período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso não seja dada a folga neste período deverá ser feito o pagamento das horas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Sindicato dos Empregados será informado do horário especial até 15 (quinze) dias antes do início.

VIGÉSIMA-SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As partes ajustam que eventuais diferenças salariais, relativas aos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2004 poderão ser pagas, sem qualquer acréscimo ou penalidade, da seguinte forma:

- a)** as diferenças salariais relativas aos meses de maio e junho de 2004, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de janeiro de 2005;
- b)** as diferenças salariais relativas aos meses de julho e agosto de 2004, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de fevereiro de 2005;
- c)** as diferenças salariais relativas aos meses de setembro e outubro de 2004, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de março de 2005 e
- d)** as diferenças salariais relativas aos meses de novembro e dezembro de 2004, e 13º salário de 2004, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de abril de 2005.

VIGÉSIMA-SÉTIMA - VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 1º de maio de 2004 e término em 30 de abril de 2005.

E, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi celebrada em 08 (oito) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto à Delegacia Regional do Trabalho.

Conselheiro Lafaiete, 23 de dezembro de 2004

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LAÉRCIO CAMILO COELHO - PRESIDENTE
CPF 419.909.276-53**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
DE CONSELHEIRO LAFAIETE
BENTO JOSÉ OLIVEIRA - PRESIDENTE
CPF 558.916.916-04**

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RENATO ROSSI - PRESIDENTE
CPF 001.285.626-68**